

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.383, DE 2019

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para denominá-la Lei Ruth Brilhante.

Autor: SENADO FEDERAL - FÁTIMA BEZERRA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 6.383, de 2019, de autoria do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para denominá-la Lei Ruth Brilhante”.

Em 16 de dezembro de 2019, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento.

Em 29 de abril de 2021, fui designada relatora da matéria.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 12 de maio de 2019, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, cujo teor é o seguinte:

Art.198.

.....

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

A referida lei ainda dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

A lei em comento foi uma conquista para as profissões de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. Treze anos depois de sua promulgação, a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, instituiu efetivamente o piso salarial nacional para as duas categorias de trabalhadores da saúde.

Em 2017, por meio da Lei nº 11.350/2016, fruto de projeto iniciado nesta Casa, o parlamento alterou novamente a Lei nº 11.350, de 2006, aperfeiçoando as regras que norteiam a atuação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias.

Nas palavras da autora da proposição, Senadora Fátima Bezerra:

Tanto na Câmara dos Deputados, onde a referida proposição se originou como Projeto de Lei nº 6.347, de 2016, como no Senado Federal, diversos parlamentares manifestaram-se pela justeza de denominar a lei que dela se originar como Lei Ruth



Brilhante, em homenagem à incansável lutadora pelos direitos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, que, vítima de acidente, deixou-nos no último dia 03 de maio.

Ruth Brilhante de Souza foi uma liderança incontestável de ambas as categorias e, em especial, da primeira delas, de cuja Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS) esteve entre os fundadores, sendo eleita sua Presidente por três mandatos. Vale frisar que tanto os agentes comunitários de saúde como os agentes de combate a endemias desempenham, em meio a diversas dificuldades, um trabalho que é a base mesma da saúde preventiva no País.

[...]

Sua postura combativa, mas sempre aberta ao diálogo com as mais diversas correntes políticas, juntamente com sua personalidade carismática, simples e emotiva transformaram-na não apenas em uma representante profundamente respeitada da categoria, mas em um símbolo mesmo de sua luta.

As conquistas bastante consideráveis para sua categoria em que se empenhou Ruth Brilhante não se restringem, como podemos ver, à aprovação do PLC nº 56, de 2017, mas incluem também, para nos limitarmos a esse âmbito, a aprovação das Leis de nºs 11.350, de 2006, e 12.994, de 2014.

Em face do exposto, nosso voto só pode ser pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que faz justa homenagem a Ruth Brilhante.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

